

ANEXO

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES (MRC)

Atividade: Programação Financeira Anual

Objetivo: Ajustar o ritmo da execução do orçamento público ao fluxo provável de ingressos de recursos financeiros no caixa municipal para evitar eventuais insuficiências de tesouraria.

Risco	Controle Interno
R1 - Inexistência de normativa disciplinando as regras e procedimentos para elaboração, execução e avaliação periódica da programação financeira anual, <u>levando a</u> elaboração de uma programação financeira anual sem critérios técnicos, <u>resultando em</u> erros e inconsistências na programação financeira anual, tornando-a um instrumento inútil no planejamento financeiro da entidade.	CT 1.0 - Normativa estabelecendo as normas e procedimentos para a elaboração da programação financeira anual, visando compatibilizar o fluxo de ingressos e desembolsos financeiros e promover o equilíbrio das finanças municipais.
R2 - Não elaboração, execução e/ou avaliação periódica da programação financeira anual, <u>levando a</u> um desajuste entre a execução orçamentária e o fluxo de ingressos financeiros no caixa, <u>resultando em</u> insuficiência de caixa para honrar os compromissos da entidade.	CT 2.1 – Decreto, publicado anualmente após 30 (trinta) dias da aprovação da LOA, estabelecendo a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º, <i>caput</i> , da LRF) e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da LRF).
	CT 2.2 - Avaliação ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, devendo ser adotadas nos 30 (trinta) dias subsequentes medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos pela LDO, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º, <i>caput</i> , da LRF).
	CT 2.3 – Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (art. 9º, § 4º, da LRF).
	CT 2.4 – Funcionalidade no sistema de administração financeira e orçamentária para gerenciar a programação financeira anual, que permita a realização de procedimentos de solicitação, aprovação, liberação e recebimento de cotas orçamentárias e financeiras entre as Unidades Orçamentárias (UO).

Atividade: Disponibilidades de caixa

Objetivo: Assegurar que todo numerário à disposição da entidade seja depositado em contas bancárias de instituição financeira oficial, exceto se não houver agência no município, e que as movimentações financeiras sejam registradas no sistema de administração financeira e orçamentária.

Risco	Controle Interno
R3 - Inexistência de normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros da entidade na “conta única” em instituição financeira oficial, <u>levando a</u> manutenção de disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas, quando no município há agência de banco oficial, <u>resultando em</u> depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas.	CT 3.1 - Normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros alocados na “Conta Única” do Tesouro Municipal. CT 3.2 - Manutenção de contas bancárias municipais somente em instituições financeiras oficiais, exceto para os municípios onde não existam agências bancárias das referidas instituições, conforme disposto no Acórdão nº 900/03 do TCE-MT.
R4 - Inexistência de registro de contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade, <u>levando a</u> movimentação de contas bancárias paralelas, não registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, <u>resultando em</u> prática ilegal de “caixa 2”, assim entendido o dinheiro paralelo que entra ou sai do caixa sem ser registrado pela contabilidade.	CT 4.0 - Registro de todas as contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária, visando o fiel controle das movimentações financeiras.
R5 - Não realização de acompanhamento diário da movimentação financeira das contas bancárias pela Tesouraria Municipal, <u>levando a</u> entradas e saídas de recursos financeiros nas contas bancárias não identificadas, <u>resultando em</u> descontrole do fluxo de entradas e saídas do caixa da entidade e de identificação dos credores beneficiados por pagamentos.	CT 5.0 - Rotina de acompanhamento diário da movimentação financeira de todas as contas bancárias da entidade pela Tesouraria Municipal, em especial aquelas com maior movimentação financeira.
R6 - Ausência de planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, <u>levando a</u> insuficiência de recursos financeiros nas contas bancárias para realizar o pagamento das obrigações, <u>resultando em</u> prejuízos por pagamentos de juros de mora e necessidade de recorrer a empréstimos bancários para equilibrar o caixa.	CT 6.0 - Planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, de forma a obter uma visão gerencial das disponibilidades de recursos e dos compromissos futuros assumidos, baseada nas projeções diárias de entrada/saída de recursos financeiros e na sua efetiva realização (previsto x realizado).

Atividade: Ingressos financeiros

Objetivo: Controlar a entrada de recursos financeiros no caixa da entidade.

Risco	Controle Interno
R7 - Inexistência de normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos financeiros no caixa, <u>levando a</u> execução de procedimentos errados para registrar os ingressos de recursos financeiros no caixa, <u>resultando em</u> erros e inconsistências nos registros contábeis e no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.	CT 7.0 - Normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos de recursos financeiros no caixa da entidade.
R8 - Inexistência de guia própria de arrecadação de receitas, que deve ser paga exclusivamente através da rede bancária, <u>levando a</u> arrecadação de receitas em espécie, cheque, depósito ou transferência bancária sem registrá-las no sistema de administração financeira, <u>resultando em</u> desvio de receitas arrecadadas.	CT 8.0 - Guia própria para a arrecadação das receitas municipais exclusivamente através da rede bancária, devendo ser vedado pela legislação municipal o recebimento de recursos por transferências, cheques, depósitos ou em espécie.
R9 - Inexistência de integração entre o sistema de arrecadação e o sistema de administração financeira, <u>levando a</u> ingressos de receitas no sistema de arrecadação não registradas no sistema de administração financeira, <u>resultando em</u> des controle na execução orçamentária e financeira.	CT 9.0 - Integração entre o sistema de arrecadação das receitas e o sistema de administração financeira e orçamentária utilizados pelo município, de modo que as receitas arrecadadas sejam eletronicamente registradas pela contabilidade.
R10 - Inexistência de rotina de registro dos ingressos financeiros, <u>levando a</u> ingressos de recursos não registrados ou registrados incorretamente no sistema de administração financeira e orçamentária, <u>resultando em</u> des controle da gestão financeira e orçamentária e desvios de receitas não contabilizadas.	CT 10.0 - Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos recursos financeiros creditados nas contas bancárias do município.
R11 - Inexistência de rotina de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos no sistema de arrecadação para confirmar a baixa dos créditos, <u>levando a</u> não realização da baixa dos créditos recebidos, <u>resultando em</u> erros e inconsistências nos registros da arrecadação.	CT 11.0 - Rotina de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos para confirmar a baixa dos créditos efetivamente recebidos por pagamento no sistema de arrecadação.
R12 - Não realização de estudo ou acompanhamento do comportamento das receitas, <u>levando a</u> falta de informações sobre o comportamento das receitas para subsidiar a etapa da previsão da receita orçamentária, <u>resultando em</u> desequilíbrio na execução financeira e orçamentária.	CT 12.0 - Estudo do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA.

Atividade: Desembolsos financeiros

Objetivo: Controlar a saída de recursos financeiros do caixa da entidade.

Risco	Controle Interno
R13 - Inexistência de normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos desembolsos financeiros do caixa, <u>levando a</u> execução de procedimentos errados para registrar os desembolsos financeiros do caixa, <u>resultando em</u> erros e inconsistências nos registros contábeis e no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.	CT 13.0 - Normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia.
R14 - Não realizar a verificação da conformidade dos processos de pagamentos, <u>levando a</u> pagamento de despesas irregulares ou ilegítimas, <u>resultando em</u> prejuízo aos cofres públicos.	CT 14.0 - Lista de verificação (<i>checklist</i>) da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia.
R15 - Inexistência de rotina de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico integrado aos estágios da despesa orçamentária, <u>levando a</u> pagamento para credor fictício, ou em duplicidade, ou sem processo de despesa pré-existente (sem empenho ou liquidação), ou em montante superior ao valor devido, <u>resultando em</u> prejuízo aos cofres públicos.	CT 15.0 - Rotina de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico, integrado aos estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento).
R16 - Inexistência de rotina de registro dos desembolsos financeiros, <u>levando a</u> desembolsos financeiros não registrados ou registrados incorretamente no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade, <u>resultando em</u> descontrole da gestão financeira e orçamentária da entidade.	CT 16.0 - Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade.
R17 - Inexistência de rotina de processamento dos arquivos de retornos dos bancos referentes aos pagamentos eletrônicos realizados, <u>levando a</u> não realização da baixa dos pagamentos realizados pela entidade no sistema de administração financeira e orçamentária, <u>resultando em</u> erros e inconsistências nos registros contábeis e orçamentários da entidade.	CT 17.1 - Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária referente aos pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviços.
	CT 17.2 - Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de gestão de pessoas referente aos pagamentos realizados aos servidores.

Atividade: Consignações

Objetivo: Assegurar a realização de consignação nos casos cabíveis e o seu respectivo pagamento.

Risco	Controle Interno
R18 - Inexistência de um manual de retenção de tributos, <u>levando a</u> não retenção de tributos nas situações exigidas pela legislação ou a retenção de tributos em desacordo com as exigências legais, <u>resultando em</u> demandas administrativas ou judiciais decorrentes de cobrança de tributos devidos, podendo resultar em prejuízos oriundos de multas e juros de mora.	CT 18.0 - Manual de procedimentos de retenção de tributos, visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa.
R19 - Inexistência de rotina de pagamento de tributos retidos, <u>levando a</u> inadimplência no pagamento de tributos retidos, <u>resultando em</u> prejuízos oriundos de multas e juros de mora no pagamento de tributos retidos.	CT 19.0 - Rotina de pagamento das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, observados os prazos legais, de modo a evitar multas e juros de mora.
R20 - Inexistência de normativa disciplinando as regras para a realização de descontos autorizados na folha de pagamento, <u>levando a</u> permissão de descontos em folha em estabelecimento não credenciado, ou acima da margem consignável do servidor, ou para objeto que não pode ser descontado em folha, <u>resultando em</u> erros na consignação de descontos autorizados pelo servidor e demandas administrativas e judiciais para reparação destes erros.	CT 20.0 - Normativa disciplinando as consignações em folha de pagamento, estabelecendo a forma de credenciamento, a margem consignável permitida e o que pode ou não ser consignado em folha.
R21 - Inexistência de controle administrativo individualizado por servidor das consignações autorizadas em folha, <u>levando a</u> consignação em folha realizadas sem a devida autorização do servidor, <u>resultando em</u> demandas administrativas ou judiciais para reparação de consignação não autorizadas na folha de pagamento do servidor.	CT 21.0 - Controle individualizado, em nível sintético e analítico, das consignações autorizadas em folha de pagamento pelos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Atividade: Ordem cronológica de exigibilidade

Objetivo: Garantir que os pagamentos realizados a fornecedores e a prestadores de serviços sejam realizados em estrita ordem cronológica de suas exigibilidades.

Risco	Controle Interno
R22 - Não edição de lei local e/ou decreto regulamentando o art. 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência da ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, para o pagamento de despesas a fornecedores e prestadores de serviços, <u>levando a</u> falta de critérios para controlar a ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço, <u>resultando em</u> descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços praticados para a entidade.	CT 22.0 - Lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT.
R23 - Inexistência de funcionalidade no sistema de administração financeira da entidade para controlar a ordem cronológica de exigibilidade para pagamento, <u>levando a</u> preterição no pagamento de fornecedores e prestadores de serviço e descontrole da ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, <u>resultando em</u> descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços praticados para a entidade.	CT 23.0 - Funcionalidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais.
R24 - Não divulgação da ordem cronológica de pagamento (fila de pagamento) na página eletrônica Portal da Transparência, <u>levando a</u> incertezas geradas nos fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento pela entidade da fila de pagamento, <u>resultando em</u> clima de desconfiança junto a fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	CT 24.0 - Divulgação em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei n.º 12.527/11 (Lei da Transparência).

Atividade: Conciliação bancária

Objetivo: Assegurar que todas as operações financeiras realizadas pela entidade estejam devidamente reconhecidas nos seus extratos bancários e nos seus registros contábeis.

Risco	Controle Interno
-------	------------------

R25 - Não realização de conciliação bancária dos fluxos de ingressos e desembolsos financeiros nas contas bancárias, <u>levando a</u> não identificação de ingressos ou desembolsos financeiros nas contas bancárias, <u>resultando em</u> desvios de recursos não identificados e inconsistência dos registros contábeis.	CT 25.0 - Conciliação bancária diária nas contas de maior movimentação financeira e mensal nas contas de pouca movimentação financeira, com as justificativas das divergências eventualmente verificadas entre os registros bancários (extrato) e os registros contábeis (razão contábil).
---	---